EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-001.428.04-21

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÕES. CONCORRÊNCIAS. SIURB. Apuração de eventuais irregularidades. Comportamento dos membros da comissão em desrespeito aos dispositivos legais. CONHECIDAS. Concorrência 27/SSO/03 revogada, PREJUDICADA. Concorrência 25/SSO/2003 PARCIALMENTE PROCEDENTE. Votação unânime

Legislação citada: Art. 37, XXI, CF. Arts. 3º, § 1º, I; 4º; 30, § 5º; 31, §§ 1º e 5º; 40, X; 41; 43; 44, § 3º; 54, § 1º; 60, parágrafo único; 66; 87, III e IV; 113, Lei 8.666/93. Art. 18, "caput", Lei Mun. 13.278/02. Arts. 44 e 49, Dec. Mun. 44.279/03. Art. 21, § 1º, Lei Mun. 14.141/06.

TC citado: 72.006.295.04-07

Relatório e voto englobado TC 72.003.092.06-85.

2.742ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, por preenchidos os requisitos de admissibilidade.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, no mérito, em julgá-la parcialmente procedente, pois assiste razão à representante quanto ao comportamento dos membros da Comissão de Licitação, em desrespeito aos dispositivos legais que preceituam a obediência às condições do edital.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, ainda no mérito, em declarar prejudicado o julgamento da representação quanto à Concorrência 27/SSO/03, que foi revogada.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar que se oficie à representante e à representada, acompanhado de cópia deste Acórdão, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, e que se arquivem estes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 14 de maio de 2014.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

EDSON SIMÕES
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 3.092.06-85.